



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 132.094 - AM (2014/0002546-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE : VIACAO RIACHO GRANDE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : EDIVALDO NUNES RANIERI E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE MANAUS - AM
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SJ/SP
INTERES. : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. AGRAVO INTEMPESTIVO. ART. 557, § 1º, DO CPC, E ART. 258, DO RISTJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Não ultrapassa o crivo do conhecimento o agravo regimental interposto depois de escoado o prazo de cinco dias previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e no art. 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 10 de setembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 132.094 - AM (2014/0002546-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE : VIACAO RIACHO GRANDE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : EDIVALDO NUNES RANIERI E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE MANAUS - AM
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SJ/SP
INTERES. : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO:

Trata-se de agravo regimental no conflito de competência interposto pela FAZENDA NACIONAL, contra decisão da lavra da eminente Ministra NANCY ANDRIGHI que declarou competente o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Acidentes de Trabalho de Manaus-AM, para decidir em sede de recuperação judicial acerca dos atos de execução incidentes sobre os seus bens.

Busca a reforma do *decisum* sustentando que as execuções fiscais merecem seguimento, apesar do deferimento da recuperação judicial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 132.094 - AM (2014/0002546-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE : VIACAO RIACHO GRANDE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : EDIVALDO NUNES RANIERI E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE MANAUS - AM
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SJ/SP
INTERES. : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. AGRAVO INTEMPESTIVO. ART. 557, § 1º, DO CPC, E ART. 258, DO RISTJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Não ultrapassa o crivo do conhecimento o agravo regimental interposto depois de escoado o prazo de cinco dias previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e no art. 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 132.094 - AM (2014/0002546-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE : VIACAO RIACHO GRANDE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : EDIVALDO NUNES RANIERI E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE MANAUS - AM
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SJ/SP
INTERES. : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Na espécie, a Fazenda Nacional foi intimada pessoalmente da decisão que julgou o conflito de competência aos 20/06/2014 (sexta-feira).

Tendo em vista a prerrogativa do prazo em dobro, verifico que o *dies a quo* foi aos 23/06/2014 (segunda-feira) e o *dies ad quem* aos 02/07/2014 (quarta-feira).

Assim, como o presente recurso foi protocolizado aos 07/07/2014 (segunda-feira - fls. 248), não foi respeitado o prazo legal de 5 (cinco) dias previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e no art. 258 do RISTJ.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, contado em dobro na espécie, por ser agravante a Fazenda Pública municipal.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 392.268/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, julgado em 17/10/2013, DJe 24/10/2013)

Ante o exposto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do agravo regimental interposto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0002546-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **CC** **AgRg no 132.094 / AM**

Números Origem: 00075191720084036114 02110832420128040001 200861140075197
2110832420128040001 75191720084036114

EM MESA

JULGADO: 10/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS**

Secretária

Bela. **ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER**

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : VIACAO RIACHO GRANDE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : EDIVALDO NUNES RANIERI E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO
DE MANAUS - AM
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SJ/SP
INTERES. : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE : VIACAO RIACHO GRANDE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : EDIVALDO NUNES RANIERI E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO
DE MANAUS - AM
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SJ/SP
INTERES. : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.